



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 055/2024: Evento “BAHIA FIGHT”.**

#### **I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Baiana de Jiu Jitsu e MMA – FBJJMMA, apresentou o “BAHIA FIGHT”, Competição do QUALIFY COMBAT. O evento visa atender a base através do esporte de formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para o alto rendimento á aqueles que desejem galgar degraus mais altos na modalidade de MMA. A execução do evento será no dia 31/08/2024, com a participação de 60 participantes atletas e um público geral estimado de 250 pessoas, no dia **31 de Agosto de 2024**, a ser realizado no **Shopping Bela Vista, localizado em Salvador – Bahia**.

A FBJJMMA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Jiu Jitsu e do MMA em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBJJMMA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Comissão Atlética Brasileira de MMA-CABMMA.

**II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

**III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de R\$ **150.270,00** (cento e cinquenta mil e duzentos e setenta reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento á Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 02 de agosto de 2024.

**Diogo Rios Amaral**

**Diretor-geral, em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 02/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00095322522** e o código CRC **C9324AAE**.